

Informação aos Associados nº 264

Data	11 de junho de 2021 – alterada a 29 de julho
Assunto:	Declaração de Estado de Calamidade – regras em vigor a partir de dia 23 de julho de 2021
Tema:	Saúde Pública

As regras constantes desta informação são aplicáveis à maior parte do território de Portugal Continental, excetuando-se os concelhos classificados como de «Municípios de risco elevado» e como «Municípios de risco muito elevado», cujas regras constam de pontos específicos.

São definidos com municípios de **risco elevado** os seguintes, cuja regulamentação de atividade pode ser consultada no **ponto 13**.

- | | | |
|---------------------|----------------------|------------------------|
| • Águeda | • Elvas | • Penafiel |
| • Alcobaça | • Estarreja | • Porto de Mós |
| • Alcoutim | • Fafe | • Rio Maior |
| • Amarante | • Felgueiras | • Salvaterra de Magos |
| • Anadia | • Figueira da Foz | • Santa Maria da Feira |
| • Arruda dos Vinhos | • Guarda | • Santarém |
| • Avis | • Guimarães | • Santiago do Cacém |
| • Barcelos | • Leiria | • São João da Madeira |
| • Bombarral | • Marco de Canaveses | • Serpa |
| • Braga | • Marinha Grande | • Torres Vedras |
| • Cadaval | • Mogadouro | • Trofa |
| • Caldas da Rainha | • Montemor-o-Novo | • Valpaços |
| • Cantanhede | • Montemor-o-Velho | • Viana do Castelo |
| • Cartaxo | • Murtosa | • Vila do Conde |
| • Castelo de Paiva | • Óbidos | • Vila Real |
| • Castro Marim | • Ourém | • Vila Viçosa |
| • Chaves | • Ovar | • Vizela |
| • Coimbra | • Paços de Ferreira | |
| • Constância | • Paredes de Coura | |

São definidos como «**Município de risco muito elevado**» os seguintes, cuja regulamentação pode ser consultada no **ponto 14**.

• Albergaria-a-Velha	• Loulé	• Póvoa de Varzim
• Albufeira	• Loures	• Santo Tirso
• Alcochete	• Lourinhã	• São Brás de Alportel
• Alenquer	• Lousada	• Seixal
• Aljustrel	• Mafra	• Sesimbra
• Almada	• Maia	• Setúbal
• Amadora	• Matosinhos	• Silves
• Arraiolos	• Mira	• Sines
• Aveiro	• Moita	• Sintra
• Azambuja	• Montijo	• Sobral de Monte Agraço
• Barreiro	• Nazaré	• Tavira
• Batalha	• Odivelas	• Vagos
• Benavente	• Oeiras	• Valongo
• Cascais	• Olhão	• Vila do Bispo
• Espinho	• Oliveira do Bairro	• Vila Franca de Xira
• Faro	• Palmela	• Vila Nova de Famalicão
• Gondomar	• Paredes	• Vila Nova de Gaia
• Ílhavo	• Pedrógão Grande	• Vila Real de Santo António
• Lagoa	• Peniche	• Viseu
• Lagos	• Portimão	
• Lisboa	• Porto	

Aos restantes municípios do território nacional continental, continuam em aplicação as regras gerais do estado de calamidade em vigor.

Convém desde logo referir que além das forças de segurança, como a PSP e a GNR, cabe também à ASAE o reforço das ações de fiscalização do cumprimento das regras impostas por esta RCM.

Regras específicas do Estado de Calamidade:

1. Confinamento obrigatório

Ficam em confinamento obrigatório:

- a) Os doentes com COVID -19 e os infetados com SARS -CoV -2;
- b) Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

2. Uso de máscara ou viseira

- a) É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.
- b) Esta obrigação não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.
- c) Incumbe aos Associados que sejam responsáveis pelos respetivos espaços ou estabelecimentos a promoção do cumprimento deste uso.

3. Controlo da Temperatura Corporal

- a) Os Associados que pretendam realizar medições de temperatura corporal, no controlo de acesso ao local de trabalho, podem fazê-lo desde que:

- Sejam utilizados equipamentos adequado a este efeito, que não podem conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas;
- Não haja qualquer registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa;

- b) Nos casos em que se pretenda proceder à medição da temperatura corporal no acesso ao local de trabalho é aconselhável comunicá-lo a todos os trabalhadores do espaço.

A APHORT possui uma minuta para esta comunicação Ref.ª Minuta n.º 111.

- c) Qualquer trabalhador ou superior hierárquico da empresa, a quem o Associado incumba essa responsabilidade, pode realizar medição de temperatura corporal, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada.

- d) O acesso do trabalhador ao local de trabalho pode ser impedido sempre que:

- Recuse a medição de temperatura corporal;

- Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS e a falta será considerada justificada.

4. Venda e consumo de bebidas alcoólicas.

- a). A venda de bebidas alcoólicas é proibida depois das 21h00 e até às 06h00.
- b). O consumo de álcool na via pública e em espaços ao ar livre é proibido, excetuando-se as esplanadas abertas e devidamente licenciadas para o efeito.
- c). Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário (*entrega ao domicílio/delivery*) e no *take away* não é possível fornecer bebidas alcoólicas a partir das 21h00.
- d). É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço e em postos de abastecimento de combustíveis.
- e). No interior de estabelecimentos de restauração e similares e nas suas esplanadas, no período após as 21h00, apenas é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no âmbito do serviço de refeições.

5. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de restauração e bebidas.

- a) Os estabelecimentos encerram à 01h00, excluindo novas admissões depois das 00h00.
- b) Quanto ao funcionamento, os estabelecimentos de restauração e bebidas devem:
 - Observar as instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS e disponíveis na área reservada do site da APHORT como INFORMAÇÃO EXT75.

É neste ponto absolutamente essencial dar cumprimento às regras indicadas pela DGS no documento referido em relação à organização da sala devendo ser assegurado o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas nas instalações.

A reorganização da sala de forma a assegurar o distanciamento físico e as recomendações e regras impostas e aplicáveis irão envolver necessariamente a redução da capacidade e lotação dos espaços, sendo recomendável cautela.
 - Ter em conta que a capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento deve estar afixada em documento próprio, visível para o público.

A APHORT possui um dístico próprio para o efeito: Dísticos D26 e D27.
 - Não deve ser admitida a permanência de grupos superiores a seis pessoas no interior e dez pessoas nas esplanadas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;

Informação aos Associados nº 264

Dadas as dificuldades conhecidas em comprovar a pertença ao mesmo agregado familiar, aconselhamos prudência na aceitação de mesas de maior dimensão, assegurando sempre uma salvaguarda/declaração escrita do cliente.

A APHORT possui uma Minuta para este efeito: Minuta 109.

- Devem ser privilegiados os mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento.
- c) Para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, (*delivery*) bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*), os estabelecimentos não têm de dar cumprimento ao horário de funcionamento imposto às salas e esplanadas.
- d) No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*), é proibido o consumo dos mesmos à porta do estabelecimento ou nas suas imediações. Por este facto será sempre aconselhável dar essa indicação aos clientes.
- e) O serviço de entrega ao domicílio/*delivery* e o *take-away* **pode fornecer bebidas alcoólicas** no âmbito dessa atividade, **até às 21h00 e a partir das 06h00.**
- f) Os Associados que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de *take away* e entrega ao domicílio/*delivery*, estão dispensados de licença.
- g) Neste caso os Associados podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.
- h) Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais deve prever -se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração, aplicando -se as regras previstas no ponto a). e b).

6. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de alojamento.

Os estabelecimentos de alojamento podem continuar a funcionar para os seus hóspedes, no entanto, devem ter em atenção os seguintes pontos:

a) Os estabelecimentos de restauração e similares existentes nos estabelecimentos de alojamento podem funcionar nos exatos termos indicados no ponto 5, inclusivamente, no que diz respeito ao horário de funcionamento dos mesmos, até à 01h00.

Depois da 01h00 é possível a entrega nos quartos dos hóspedes (*room service*) ou o consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).

b) Os equipamentos acessórios inseridos nos estabelecimentos de alojamento cujas atividades possuem conexão com as atividades que reiniciaram a sua atividade, de acordo com o plano de desconfinamento, podem também retomar a sua atividade e não existe um horário de funcionamento a cumprir legalmente, salvo o que o próprio espaço determinar, como será o caso de:

- Cabeleireiros, manicures, massagens;
- Campos de golfe, atendendo a que está em causa a prática de uma modalidade desportiva de baixo risco;
- Piscinas, tendo em consideração a previsão de modalidades desportivas de baixo risco, desde que não tenham aulas de grupo;
- Ginásio;
- SPA;

d) Nesta fase de levantamento de restrições devem ainda manter-se encerrados os seguintes espaços:

- Bares
- Discotecas.

e). O acesso a estabelecimentos de alojamento, independentemente do dia da semana ou do horário, depende da apresentação, pelos clientes, **no momento do check -in**, de Certificado Digital COVID da UE. A APHORT dispõe de um dístico, de afixação voluntária, para este efeito: DV 18.

Esta obrigação existe apenas no momento do check-in e cabe ao responsável pelo estabelecimento o dever de verificar e solicitar a existência dos referidos elementos. Fazemos notar que a lei em momento algum refere a necessidade de proceder a qualquer registo ou arquivo dos testes e seus resultados, mas apenas o dever de verificação.

Esclarecendo as questões colocadas por alguns Associados da Hotelaria e AL, relembramos que o Regulamento Geral de Proteção de Dados considera os dados clínicos como dados sensíveis, o que impossibilita o seu tratamento. Mas nada impede que o alojamento mantenha um registo simples que

Informação aos Associados nº 264

indique se o cliente mostrou teste ou certificado válido. Não identificando o cliente nem o resultado em concreto, mas apenas data/hora/ e confirmação dessa verificação.

A obrigação de apresentação de teste com resultado negativo é dispensada aos trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos.

Para este efeito são admitidos os seguintes testes:

- A realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) nas 72 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), verificado por entidade certificada, nas 48 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado;
- A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.

Sobre a realização deste tipo de testes, pelos clientes, nos estabelecimentos, recebemos o seguinte esclarecimento, da Secretaria de Estado do Turismo, sobre o destino a dar aos resíduos:

«À luz do número 2 das novas orientações da Agência Portuguesa do Ambiente para a gestão de resíduos da utilização de “testes rápidos” de diagnóstico à COVID-19, todos os componentes que resultem da utilização dos testes rápidos nas habitações, estabelecimentos de comércio retalho e por grosso, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, lares, empreendimentos turísticos e indústria com resultado negativo devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou num qualquer saco plástico, caso tal não se verifique) e depositados no contentor dos resíduos indiferenciados juntamente com os restantes resíduos.»

No caso de teste rápido com um resultado positivo, pelo princípio da precaução, deve ser colocado em duplo saco - no caso de o kit conter saco plástico, os resíduos deverão ser colocados nesse saco e, posteriormente, colocado dentro de um saco plástico de lixo resistente - e depositado no contentor de resíduos indiferenciados (“lixo comum”).

Em nenhuma das situações, os resíduos em causa devem ser depositados no ecoponto ou contentor de recolha seletiva.»

Em relação à disponibilização de testes nos nossos Associados, recebemos, da Secretaria de Estado do Turismo a seguinte informação, que passamos a citar:

«Relativamente à questão que coloca, informamos que os restaurantes e os hotéis podem adquirir testes para dispensar aos clientes, podendo fazê-lo a título gratuito ou solicitando a restituição do valor suportado por essa aquisição. No entanto, na medida em que os restaurantes e os hotéis não são entidades autorizadas a comercializar testes, a restituição, pelo cliente, do valor suportado pela aquisição do teste não pode, em caso algum, exceder o valor da aquisição, comprovado pela respetiva fatura.»

7. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de venda de produtos alimentares.

a) Os Associados que tenham um licenciamento principal ou secundário de comércio a retalho, num dos CAEs a seguir indicados, poderão optar por funcionar como estabelecimentos de comércio a retalho vendendo os produtos que constarem do respetivo CAE:

- 4711 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 4724 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- 4725 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (salas de provas)
- 4729 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.

b). Horário de funcionamento

Devem funcionar com um horário correspondente ao respetivo licenciamento.

c). Devem-se ter em conta os seguintes aspetos:

- No caso de acesso interior dever-se-á garantir 20m² por pessoa;
- Adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas;
- Garantir que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;
- Definir, sempre que possível, circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;
- Promover a limpeza e desinfeção, antes e após cada utilização ou interação pelo cliente, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes.

- Atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, de proteção e socorro, bem como, os cidadãos identificados na Informação aos Associados n.º 121;
- Proceder à informação de forma clara e visível, das regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

8. Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis

- a) Conforme o indicado no ponto 4. d), nestes locais é proibida a venda de bebidas alcoólicas;
- b) Não estão sujeitos a qualquer horário de encerramento do espaço, podendo manter o horário que em regra praticam.

9. Eventos.

- a). São permitidas as realizações dos seguintes eventos, desde que cumpridas as orientações definidas pela DGS:

- Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 50 % do espaço em que sejam realizados;
- Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação;

Na ausência de orientações da DGS, no caso de conferências, seminários, palestras ou similares, realizados em locais com as características de auditório, sala de espetáculos, anfiteatros, sala de congresso ou semelhantes, deve ser seguida a regra, que estabelece que os lugares ocupados devem ter um lugar de intervalo entre espetadores.

- Outros eventos, sejam realizados em interior ou ao ar livre, com diminuição de lotação e de acordo com as orientações específicas da DGS

- c) Testagem:

- Nos eventos de natureza cultural, desportiva ou corporativa devem realizar-se testes aos profissionais e participantes/espectadores sempre que o número de participantes/espectadores seja superior a 1000, em ambiente aberto, ou superior a 500, em ambiente fechado.

- Nos eventos de natureza familiar com reunião de pessoas fora do agregado familiar, devem realizar-se testes aos trabalhadores e participantes desses eventos sempre que o número de participantes seja superior a 10.

A este propósito relembramos que os menores de 12 anos estão dispensados da realização do teste.

Os organizadores do evento devem solicitar e verificar a existência de Certificado Digital Covid da UE. Não é referido em momento algum da lei a necessidade de registar ou arquivar os resultados dos testes. Fazemos notar que a lei em momento algum refere a necessidade de proceder a qualquer registo ou arquivo dos testes e seus resultados, mas apenas o dever de verificação.

- A apresentação do Certificado Digital COVID da UE dispensa a apresentação de comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2, no acesso aos eventos.

A este propósito pode ser consultada a Informação aos Associados nº 266, disponível na área reservada do site da APHORT.

d) Ao espaço de restauração do evento aplicam-se as regras previstas no ponto 5.b).

Não se encontra prevista limitação de horário na organização de eventos, cabendo a mesma ao próprio organizador.

e) Os participantes devem usar máscara ou viseira nos espaços fechados.

f) Além dos eventos indicados na alínea a), a realização de outras celebrações ou eventos em interior sem permissão específica para a sua realização é proibida.

10. Teletrabalho

a) A adoção do regime de teletrabalho ou a organização desfasada de horário de trabalho é obrigatória nos locais de trabalho com mais de 50 trabalhadores.

b) A adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, é obrigatória sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito entre o empregador e o trabalhador, nas seguintes situações:

- O trabalhador, mediante certificação médica, se encontrar abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos;
- O trabalhador possua deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- O trabalhador tenha filho ou outro dependente a cargo que seja menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre

Informação aos Associados nº 264

impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

A propósito do Teletrabalho é aconselhável a leitura da Informação aos Associados n.º 236

11. Realização de testes diagnóstico em locais de trabalho com mais de 150 trabalhadores.

A DGS pode determinar, às empresas com mais de 150 trabalhadores, a realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2.

Neste momento, não é automática a necessidade de testagem, sendo necessária determinação para o efeito.

A este respeito pode ser consultada a Informação Externa n.º 99, disponível na área reservada do site da APHORT.

Nos casos em que os resultados dos testes efetuados impossibilitem o acesso do trabalhador ao respetivo local de trabalho a falta é considerada justificada.

12. Espaços encerrados.

Mantêm-se encerrados os seguintes espaços:

- Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
- Salões de jogos e salões recreativos.
- Bares e afins.

13. Regras aplicáveis a «Municípios de risco elevado».

Fazemos notar que a estes municípios se aplicam regras idênticas à maioria do território nacional, excetuando-se os pontos que a seguir se indicam:

a). Estabelecimentos de restauração e similares:

- Horário de Funcionamento:
 - Podem abrir antes das 10h00, mas devem encerrar às 22h30.
 - Quando integrados em estabelecimentos de alojamento, depois das 22h30 continua a ser possível a entrega nos quartos dos hóspedes (*room service*) ou o consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).
 - Os estabelecimentos de comércio alimentar encerram às 21:00.

- Podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*) no seu horário normal.
- Aos sábados, domingos e feriados, bem como às sextas -feiras a partir das 19:00 h, o funcionamento de estabelecimentos de restauração, para efeitos de serviço de refeições no interior do estabelecimento, apenas é permitido para os clientes que apresentem Certificado Digital COVID da UE ou sejam portadores de um teste com resultado negativo. A APHORT dispõe de um dístico, de afixação voluntária, para este efeito: DV 17.
- Para este efeito são admitidos os seguintes testes:
 - i) A realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) nas 72 horas anteriores à sua apresentação;
 - ii) A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), verificado por entidade certificada, nas 48 horas anteriores à sua apresentação;
 - iii) A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado;
 - iv) A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.

Sobre a realização deste tipo de testes, pelos clientes, nos estabelecimentos, recebemos o seguinte esclarecimento, da Secretaria de Estado do Turismo, sobre o destino a dar aos resíduos:

«À luz do número 2 das novas orientações da Agência Portuguesa do Ambiente para a gestão de resíduos da utilização de “testes rápidos” de diagnóstico à COVID-19, todos os componentes que resultem da utilização dos testes rápidos nas habitações, estabelecimentos de comércio retalho e por grosso, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, lares, empreendimentos turísticos e indústria com resultado negativo devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou num qualquer saco plástico, caso tal não se verifique) e depositados no contentor dos resíduos indiferenciados juntamente com os restantes resíduos.

No caso de teste rápido com um resultado positivo, pelo princípio da precaução, deve ser colocado em duplo saco - no caso de o kit conter saco plástico, os resíduos deverão ser

Informação aos Associados nº 264

colocados nesse saco e, posteriormente, colocado dentro de um saco plástico de lixo resistente - e depositado no contentor de resíduos indiferenciados ("lixo comum").

Em nenhuma das situações, os resíduos em causa devem ser depositados no ecoponto ou contentor de recolha seletiva.»

- A obrigação de teste negativo ou certificado COVID da UE é dispensada nos seguintes casos:
 - Permanência de clientes em esplanadas, dentro do horário de funcionamento permitido aos espaços, bem como para a sua entrada nos mesmos para acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento.
 - Para os trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos.
- Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food -courts) dos conjuntos comerciais deve prever -se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração, aplicando-se as regras idênticas aos demais estabelecimentos de restauração.
- Condições de funcionamento:
 - Devem observar as instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS
 - No interior do espaço são permitidos grupos até 6 pessoas e na esplanada até 10 pessoas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
 - Privilegiar mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento no espaço exterior.
 - É proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

b). Eventos:

Aos eventos são aplicadas as mesmas regras definidas no ponto 9.

c). Espaços encerrados.

Além dos espaços encerrados no ponto 12., são ainda encerrados os seguintes espaços:

- Equipamentos de diversão e similares

d) Proibição de circulação:

Informação aos Associados nº 264

Diariamente é proibida a circulação em espaços e vias públicas, no período compreendido entre as 23h00 e as 05h00:

Excecionalmente, são permitidas, entre outras, as seguintes deslocações:

- Para desempenho da atividade profissional, devendo o trabalhador estar munido de declaração emitida pelo Associado.

A APHORT possui uma minuta para o efeito Refª Minuta n.º 110.

- De retorno ao domicílio
- De cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada, como é caso de turistas estrangeiros, desde que devidamente munidos de documento comprovativo de reserva

e) Nos estabelecimentos de alojamento, a apresentação do teste negativo ou Certificado Digital COVID da UE no momento do check-in dispensa o hóspede da apresentação dos mesmos elementos no acesso aos espaços de restauração inseridos no estabelecimento.

Fazemos notar que o acesso aos estabelecimentos apenas é permitido aos clientes que apresentem certificado digital da UE, previsto na Informação aos Associados n.º 266 ou sejam portadores de um teste com resultado negativo.

NOVO f). Termas, SPAs ou estabelecimentos afins, podem funcionar desde que cumpram:

- As orientações e as instruções definidas para estas atividades pela Direção-Geral da Saúde, designadamente, Orientação n.º 031/2020 da DGS, quanto à inspeção, limpeza e vigilância sanitárias das instalações e equipamentos, prevenção e controlo da infeção, realização das consultas e técnicas termais, circuitos de pessoas e bens, comunicação e atuação perante casos suspeitos disponível no site da APHORT como Informação EXT.83: DGS: Estabelecimentos Termais.
- As demais orientações gerais previstas nesta Informação.

Fazemos notar que o acesso aos estabelecimentos apenas é permitido aos clientes que apresentem certificado digital da UE, previsto na Informação aos Associados n.º 266 ou sejam portadores de um teste com resultado negativo.

NOVO g). Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, podem funcionar desde que cumpram:

- As orientações e as instruções definidas para estas atividades pela Direção-Geral da Saúde;
- As demais condições gerais previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, cujas regras se encontram enunciadas na Informação aos Associados n.º 264.

Fazemos notar que o acesso aos estabelecimentos apenas é permitido aos clientes que apresentem certificado digital da UE, previsto na Informação aos Associados n.º 266 ou sejam portadores de um teste com resultado negativo.

14. Regras aplicáveis a «Municípios de risco muito elevado

Fazemos notar que a estes municípios se aplicam regras idênticas à maioria do território nacional, excetuando-se os pontos que a seguir se indicam:

a) Estabelecimentos de restauração e similares:

- Horário de Funcionamento:
 - Podem abrir antes das 10h00 e para efeitos de serviço de refeições no estabelecimento, devem encerrar às 22:30.
 - Aos sábados, domingos e feriados, bem como às sextas -feiras a partir das 19:00 h, o funcionamento de estabelecimentos de restauração, para efeitos de serviço de refeições no interior do estabelecimento, apenas é permitido para os clientes que apresentem Certificado Digital COVID da UE ou sejam portadores de um teste com resultado negativo. A APHORT dispõe de um dístico, de afixação voluntária, para este efeito: DV 17.

Para este efeito são admitidos os seguintes testes:

- i) A realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) nas 72 horas anteriores à sua apresentação;
- ii) A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), verificado por entidade certificada, nas 48 horas anteriores à sua apresentação;
- iii) A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado;
- iv) A realização de teste rápido de antígeno (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.

Sobre a realização deste tipo de testes, pelos clientes, nos estabelecimentos, recebemos o seguinte esclarecimento, da Secretaria de Estado do Turismo, sobre o destino a dar aos resíduos:

«À luz do número 2 das novas orientações da Agência Portuguesa do Ambiente para a gestão de resíduos da utilização de “testes rápidos” de diagnóstico à COVID-19, todos os componentes que resultem da utilização dos testes rápidos nas habitações, estabelecimentos de comércio retalho e por grosso, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, lares, empreendimentos turísticos e indústria com resultado negativo devem ser colocados no saco plástico que integra o kit (ou num qualquer saco plástico, caso tal não se verifique) e depositados no contentor dos resíduos indiferenciados juntamente com os restantes resíduos.

No caso de teste rápido com um resultado positivo, pelo princípio da precaução, deve ser colocado em duplo saco - no caso de o kit conter saco plástico, os resíduos deverão ser colocados nesse saco e, posteriormente, colocado dentro de um saco plástico de lixo resistente - e depositado no contentor de resíduos indiferenciados (“lixo comum”).

Em nenhuma das situações, os resíduos em causa devem ser depositados no ecoponto ou contentor de recolha seletiva.»

- A obrigação de apresentação de teste negativo ou certificado COVID da UE é dispensada nos seguintes casos:
 - Permanência de clientes em esplanadas, dentro do horário de funcionamento permitido aos espaços, bem como para a sua entrada nos mesmos para acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento.
 - Para os trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos.
- Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food -courts) dos conjuntos comerciais deve prever -se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração, aplicando-se as regras idênticas aos demais estabelecimentos de restauração.
- Fora dos períodos indicados acima, é possível a entrega nos quartos dos hóspedes (*room service*);
- O consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*) é possível após o horário indicado nos pontos anteriores.
- Condições de funcionamento.

- Não é admitida a permanência de grupos superiores a 4 pessoas no interior ou a 6 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
- Deve ser privilegiado o recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento no espaço exterior.
- No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*), é proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.
- Aos estabelecimentos de restauração e similares inseridos em estabelecimentos de alojamento, são aplicáveis as condições de funcionamento indicadas no ponto anterior.

b). Eventos.

São proibidos celebrações e eventos em interior, excetuando-se os seguintes que devem sempre seguir as orientações da DGS

- Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 25 % do espaço em que sejam realizados;
- Eventos ao ar livre com diminuição de lotação;
- Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação.
- No que diz respeito à testagem nos eventos, aplicam-se as regras previstas no ponto 9c).

c). Espaços encerrados.

Além dos espaços identificados no ponto 12. devem, entre outros, encerrar os seguintes espaços:

- Equipamentos de diversão e similares.

d) Proibição de circulação:

Diariamente é proibida a circulação em espaços e vias públicas, no período compreendido entre as 23h00 e as 05h00:

Excecionalmente, são permitidas, entre outras, as seguintes deslocações:

- Para desempenho da atividade profissional, devendo o trabalhador estar munido de declaração emitida pelo Associado.

A APHORT possui uma minuta para o efeito Refª Minuta n.º 110.

- De retorno ao domicílio

- De cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada, como é caso de turistas estrangeiros, desde que devidamente munidos de documento comprovativo de reserva

e) Nos estabelecimentos de alojamento, a apresentação do teste negativo ou Certificado Digital COVID da UE no momento do check-in dispensa o hóspede da apresentação dos mesmos elementos no acesso aos espaços de restauração inseridos no estabelecimento.

NOVO f). Termas, SPAs ou estabelecimentos afins, podem funcionar desde que cumpram:

- As orientações e as instruções definidas para estas atividades pela Direção-Geral da Saúde, designadamente, Orientação n.º 031/2020 da DGS, quanto à inspeção, limpeza e vigilância sanitárias das instalações e equipamentos, prevenção e controlo da infeção, realização das consultas e técnicas termais, circuitos de pessoas e bens, comunicação e atuação perante casos suspeitos disponível no site da APHORT como Informação EXT.83: DGS: Estabelecimentos Termais.
- As demais orientações gerais previstas nesta Informação.

Fazemos notar que o acesso aos estabelecimentos apenas é permitido aos clientes que apresentem certificado digital da UE, previsto na Informação aos Associados n.º 266 ou sejam portadores de um teste com resultado negativo.

NOVO g). Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, podem funcionar desde que cumpram:

- As orientações e as instruções definidas para estas atividades pela Direção-Geral da Saúde;
- As demais condições gerais previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, cujas regras se encontram enunciadas na Informação aos Associados n.º 264.

Fazemos notar que o acesso aos estabelecimentos apenas é permitido aos clientes que apresentem certificado digital da UE, previsto na Informação aos Associados n.º 266 ou sejam portadores de um teste com resultado negativo.

15. Teletrabalho nos Concelhos de Risco Elevado e Muito Elevado

a) Nos municípios de risco elevado e muito elevado, referidos nos pontos 13 e 14, é obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo escrito entre o empregador e o trabalhador.

b) Não sendo possível a prestação de trabalho em regime de Teletrabalho, como será o caso dos trabalhadores dos espaços que permaneçam em funcionamento, deverão ser organizadas de forma desfasada as horas de entrada e de saída dos locais de trabalho.

Ou seja, as horas de entrada deverão ser diferenciadas, sempre que tal não prejudique o desenvolvimento da atividade dos espaços.

A este propósito é aconselhável a leitura da Informação aos Associados n.º 236 e poderá ser utilizada a Minuta 110 para a deslocação do trabalhador que não esteja em teletrabalho.

16. Notas finais.

a) O agregado familiar.

O agregado familiar é referido ao longo deste decreto e entende-se como tal as pessoas, vinculadas por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação e em economia familiar, como serão exemplo, os cônjuges, filhos, pessoa com quem viva em união de facto.

A prova de pertença ao mesmo agregado familiar caberá aos clientes, que o deverão referir expressamente nos casos em que, por exemplo, pretendam uma mesa com capacidade maior do que os limites de 6 ou 10 pessoas.

A APHORT possui uma Minuta para este efeito: Minuta 109